



Of. nº 10/271-SEMAP/DGD/IJ

Novo Hamburgo, 07 de fevereiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON FERNANDO LOURENÇO
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

**Assunto: RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 4173/2022
PROTOCOLO Nº 133037/2022**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Kuhn Braun, encaminhar, em anexo, Ofício Resposta de lavra da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

ESTADO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
00146/2023-16-43

07-02-2023

z. CARLOS



Novo Hamburgo, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo

EMERSON FERNANDO LOURENÇO

Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Rua Almirante Barroso, 261

Novo Hamburgo/RS

Vimos, através da presente, responder a Indicação nº 4173/2022, que indica ao Poder Executivo para que realize um estudo de viabilidade para a possibilidade de feriado municipal no dia 20/11, data esta que é celebrada o dia nacional da morte do Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra.

É importante mencionar que vários Municípios e Estados fizeram leis decretando feriado no dia 20/11 em celebração ao dia da morte do Zumbi dos Palmares, entretanto, a sua grande maioria foi declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Em especial o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que já se posicionou, de forma pacífica, acerca do tema, declarando a inconstitucionalidade de diversas leis municipais, como por exemplo, lei do Município de Canguçu (processo nº 70052004173), do Município de Porto Alegre (70007611650), do Município de Santa Maria (processo nº 7001019815), Município de Pelotas (processo nº 70007645443), Município de Alvorada (processo nº 70007645369) e vários outros.